

## ANEXO I

### MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../2022

### TOMADA DE PREÇOS Nº 15/2022

Pelo presente instrumento particular de Contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE - RS**, inscrito no CNPJ sob o n.º 87.613.519/0001-23, com sede à Av. Alto Jacuí n.º 840, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **GILSON DOS SANTOS**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa ....., inscrita no CNPJ n.º ....., estabelecida à Rua ....., n.º....., na cidade de ...../..., CEP:....., neste ato representada pelo Sr. .... inscrito no CPF sob o n.º ....., RG..... doravante denominada de **CONTRATADA**, em conformidade com o **EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 15/2022**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A **CONTRATADA** obriga-se a executar a obra de "**Reforma de 14 (catorze) Unidades Habitacionais, com fornecimento de material e mão de obra, visando atender os beneficiários do Programa de Reforma Social do Município de Não-Me-Toque/RS**", de acordo com o Projeto Básico, Executivos e anexos que fazem parte do Edital de Tomada de Preços nº 15/2022.

2.2 Os beneficiários serão os seguintes:

	BENEFICIÁRIO	Endereço
<b>1</b>	Eva Lenir Gheno	Rua Das Camálias, nº 28 - Bairro: Cohab
<b>2</b>	Jéssica Sabrieli Gomes	Rua Espumoso, nº 741 - Bairro: Santo Antônio
<b>3</b>	Joana Claudete de Medeiros Veiga	Rua Santa Catarina, nº 100 - Bairro: Industrial
<b>4</b>	Jussara de fátima Santos da Silva	Rua Carazinho, nº 85 - Bairro: Santo Antônio
<b>5</b>	Laura Canton	Rua Mimosa, nº 450 - Bairro: Santo Antônio
<b>6</b>	Lori Sirlei Moraes	Rua Alferes Rodrigo, nº 688 - Bairro: Santo Antônio
<b>7</b>	Magali Drehmer	Rua Pinheiro Machado, nº 15 - Bairro: Centro
<b>8</b>	Maria Maura Correa	Rua Sergipe, nº 57 - Bairro: Industrial
<b>9</b>	Pedra Salete dos Santos	Rua Arnildo Lauxen, nº 366 - Bairro: Arlindo Hermes
<b>10</b>	Reisoli dos Santos	Rua Venâncio Aires, nº 879 - Bairro: Santo Antônio

<b>11</b>	Rubens Vilmar Kaiser	Rua Espumoso, nº 77 - Bairro: Santo Antônio
-----------	----------------------	---

<b>12</b>	Santo Vilmar Bucker	Rua Ulisses Guimarães, nº 25 - Bairro: Jardim
<b>13</b>	Espólio e/ou Sucessores de Nelson de Moraes	Av. Belém, nº 776 - Bairro: Industrial
<b>14</b>	Espólio e/ou Sucessores de Olmiro Barboza	Linha Gramado Interior

**1.2** A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme prevê o Art.65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações legais.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO SERVIÇOS E DA QUALIDADE

**2.1** A **CONTRATADA** obriga-se a executar as obras atendendo as normas técnicas e legais vigentes, bem como condições e garantias técnicas atinentes a matéria, de modo a resguardar sob qualquer aspecto a segurança e o interesse da **CONTRATANTE** observando especialmente o estabelecido no Edital de Licitação.

**2.2** Somente poderão ser considerados para efeito de medição e pagamento os serviços e obras efetivamente executados pelo Contratado e aprovados pela fiscalização.

**2.3** O **CONTRATANTE** efetuará os pagamentos das faturas emitidas pela **CONTRATADA** com base nas medições de serviços aprovados pela fiscalização, obedecidas às condições estabelecidas no Contrato;

**2.4** A **CONTRATADA** será o único responsável em qualquer caso, por danos e/ou prejuízos que eventualmente possa causar a terceiros, dolosa ou culposamente, em decorrência das obras, sem qualquer responsabilidade para o **CONTRATANTE**, pelo ressarcimento ou indenizações indevidas;

**2.5** A obra deverá ser entregue em perfeitas condições de utilização, sendo que todo o entulho e restos de materiais, provenientes da obra, deverão ser retirados;

**2.5.1** A **CONTRATADA** deverá manter no local da obra, um tele entulho ou contêiner ou algo semelhante, para depósito dos restos de construção civil, mantendo a obra organizada e com aspecto de limpeza.

**2.6** A obra somente será considerada recebida se estiver perfeitamente de acordo com as determinações exigidas;

**2.7** A Administração rejeitará, no todo ou em parte, obra ou serviço executados em desacordo com o contrato e com a legislação pertinente;

**2.8** A mão de obra deve obedecer às especificações previstas no Edital de Tomada de Preços nº xx/2022, nas condições de execução explícitas no Projeto Técnico, segundo normas técnicas da ABNT, sendo aceita pelo Município a mão de obra concluída e atestada pelos fiscais e gestor do Município de Não-Me-Toque/RS, não cabendo a **CONTRATADA** qualquer indenização no caso de não aceitação dos serviços prestados.

**2.9** Avaria resultantes da má qualidade das instalações e ou dos serviços são de inteira responsabilidade da contratada, devendo regularizá-los nos prazos e condições formalizados pelos fiscais do contrato administrativo.

**2.10** Os materiais a serem utilizados na obra deverão ser novos, de boa qualidade, assim como atender as exigências elencadas no edital de Tomada de Preços nº xx/2022 e seus anexos.

**2.11** A **CONTRATADA** deverá fornecer para seus profissionais os equipamentos de proteção individuais (EPIs).

**2.12** A **CONTRATADA** será responsável pelos deslocamentos até o local da obra, quantas vezes necessárias, sem direito a indenização.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

**3.1** A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da Administração Municipal, através de servidor designado como Fiscal, a quem competirá comunicar ao Gestor as falhas por ventura constatadas no cumprimento do contrato, de acordo com normatização interna.

**3.2** A Fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse da Administração Municipal.

**3.3** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem qualquer ônus à Administração Municipal.

**3.4** Qualquer fiscalização exercida pela Administração Municipal, feita em seu exclusivo interesse, não implica em corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime a **CONTRATADA** de suas obrigações de fiscalização e perfeita execução do contrato.

**3.5** A Fiscalização da Administração Municipal, em especial, terá o dever de verificar o cumprimento dos termos do contrato, especialmente no que se refere à qualidade na prestação dos serviços, podendo exigir as cautelas necessárias à preservação do erário.

**3.6** A **CONTRATANTE** exercerá a fiscalização da obra através da fiscal da obra o Engenheiro Civil Sr Matheus Dornelles Capitâneo, Fiscal Administrativa do Contrato será a Sr<sup>a</sup> Mirian Rosvita Schumann e Gestor Sr José Aloisio de Souza, determinando à **CONTRATADA** o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, e estipulando prazo para que sejam sanados.

**3.7** O responsável técnico pelo projeto é o Engenheiro Civil Sr Matheus Dornelles Capitâneo CREA/RS 223941.

**3.8** A **CONTRATADA** deverá facultar o livre acesso do representante da **CONTRATANTE** às suas instalações e depósitos, bem como a todos os registros e documentos pertinentes à execução ora contratada, sem que tal fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da **CONTRATANTE**, na forma do estipulado no Edital.

### CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES

**4.1** A **CONTRATADA** assume inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, atendidas as condições previstas no Edital.

**4.2** São de exclusiva responsabilidade do contratado todas e quaisquer obrigações contraídas pelo mesmo na execução das obras; incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, acidentários ou outros advindos do veículo deste para com os seus eventuais prepostos, contratados ou empregados. Em sendo o contratante demandado administrativa ou judicialmente por qualquer motivo vinculado à contratação;

**4.3** Caberá ao contratado à responsabilidade de utilizar pessoal devidamente registrado, e recolher todos os encargos e contribuições previdenciárias, assim como tomar as medidas necessárias relativas à segurança dos seus empregados;

### CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

**5.1** A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela execução das obras ora contratadas o valor de R\$......(.....) sendo

R\$ .....(.....) de mão de obra e

R\$ .....(.....) de materiais.

	BENEFICIÁRIO	MÃO DE OBRA	MATERIAIS	SUBTOTAL
1	Eva Lenir Gheno			
2	Jéssica Sabrieli Gomes			
3	Joana Claudete de Medeiros Veiga			
4	Jussara de fátima Santos da Silva			
5	Laura Canton			
6	Lori Sirlei Moraes			
7	Magali Drehmer			
8	Maria Maura Correa			
9	Pedra Salete dos Santos			
10	Reisoli dos Santos			
11	Rubens Vilmar Kaiser			
12	Santo Vilmar Bucker			
13	Espólio e/ou Sucessores de Nelson de Moraes			
14	Espólio e/ou Sucessores de Olmiro Barboza			
<b>TOTAL GERAL R\$</b>				

**5.2** Os pagamentos serão realizados na conformidade do conforme cronograma físico financeiro e após vistoria da execução dos serviços e emissão do Boletim de Medição pelo Fiscal dos serviços do Município de Não-Me-Toque, aprovado pelo Fiscal Administrativo, mediante a apresentação da Nota Fiscal e demais documentos comprobatórios, vistada e aprovada pelo gestor e fiscal do contrato, conforme ordem cronológica de pagamentos obedecendo à exigibilidade do crédito conforme Decreto nº 106/2016 de 25 de Maio de 2016, art. 03º inciso III, via depósito em conta bancária da **CONTRATADA**.

**5.3** No ato do pagamento, serão retidos do valor da contratação (mão de obra) todas as retenções previdenciárias, impostos e taxas conforme legislação vigente.

**5.4** Se a **CONTRATADA** for optante do SIMPLES, deverá informar através de declaração firmada por contador ou técnico contábil, ou ainda, na Nota Fiscal a alíquota de ISSQN a ser recolhida.

**5.5** A **CONTRATADA** deverá fornecer os dados bancários para o pagamento, tais como, banco, agência, conta corrente, responsável pela assinatura do contrato e responsável pela obra a ser executada.

**5.6** Na nota fiscal é obrigatório que a **CONTRATADA** informe o valor de retenção do IRRF da prestação de serviços realizadas para o Município de Não-Me-Toque (RS), conforme disposto na IN RFB nº 1.234/202, a fim de viabilizar o cumprimento do art. 1º do Decreto Municipal nº 83/2022 de 23 de fevereiro de 2022.

## CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

**6.1** Será exigida a prestação de garantia contratual nos termos do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores:

**6.1.1** No prazo de **até 05 (cinco) dias úteis**, a contar da convocação expedida pela Administração Municipal a contratada deverá encaminhar ao setor de Compras e Licitações, uma das modalidades de garantia contratual previstas no art. 56, § 1º, incisos I, II e III, da Lei n.º 8.666/93, **correspondente a 5%** (cinco por cento) do valor contratado, sendo que a ordem de início da obra somente será expedida após a comprovação de que a garantia foi regularmente prestada em uma das modalidades a seguir:

**a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública**, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

**b) Seguro - garantia;** ou

**c) Fiança bancária.**

**6.2** Não será aceita a prestação de garantia que não cubra todos os riscos ou prejuízos eventualmente decorrentes da execução do contrato, tais como a responsabilidade por multas e obrigações trabalhistas, previdenciárias ou sociais.

**6.3** A garantia deve estar em vigor durante toda a execução do contrato, sendo que em caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

**6.4** No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

**6.5** No caso da garantia prestada na forma de caução em dinheiro, está ficará depositada em conta vinculada a execução do contrato - caderneta de poupança - sendo restituída após a execução do contrato e estando regularmente cumprido todas as obrigações por parte da **CONTRATADA**.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO PARA INÍCIO, CONCLUSÃO DO SERVIÇO, PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

**7.1** A obra deverá ser iniciada num prazo máximo de 05 (cinco) dias a partir da emissão da Ordem de Serviço/Início e concluída num prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar do recebimento da Ordem de Serviço/Início, podendo ser prorrogado conforme necessidade, devidamente justificado e mediante acordo entre as partes, Lei Federal nº 8.666/93 e alterações legais.

**7.2** Em caso de prorrogação contratual, deverá ser observado a forma de garantia contratual apresentada pela **CONTRATADA**, sendo que esta deverá estar em vigor de acordo com o prazo do contrato.

**7.3** O contrato poderá ser prorrogado, desde que suficientemente justificado pela **CONTRATADA**, e pelos fiscais do contrato administrativo do Município de Não-Me-Toque.

**7.4** No início da obra a empresa deverá apresentar a ART/RRT de execução da obra.

**7.5** Caso a **CONTRATADA** e seu responsável técnico possuam a Certidão no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) fora do Estado do Rio Grande do Sul, deverá apresentar o respectivo visto no Conselho Regional do RS, ou seja, CREA ou CAU, para assinatura da Ordem de Serviço.



## CLÁUSULA OITAVA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO E DO REAJUSTE

**8.1** Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, será concedido equilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela **CONTRATADA**, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

**8.2** O reajustamento se dará, mediante solicitação da **CONTRATADA** e após justificação a cada período de 12 meses após a apresentação da proposta pelo INCC – DI índice de custo da construção INCC, calculado pela Fundação Getúlio Vargas, aplicando-se sua variação a partir da referida data.

**8.2.1** O reajustamento será calculado mediante a aplicação da variação acumulada do índice de reajuste sobre os preços praticados a época da concessão do reajuste.

**8.2.2** A variação acumulada o índice de reajuste será verificada no período descrito no caput deste item.

**8.2.3** Na hipótese de legislação superveniente reduzir ou aumentar o prazo de suspensão de aplicação de reajuste aos contrato, de forma que este fique inferior ou superior ao prazo estipulado no caput, adequar-se-á o instrumento de contrato para refletir tal circunstância.

**8.2.4** O índice de reajustamento não será aplicado sobre as parcelas que se encontrem em atraso, conforme o cronograma físico apresentado.

## CLÁUSULA NONA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**9.1** O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações legais e pelos preceitos de direito público.

**9.2** O presente Contrato tem por fundamento legal o **EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº xx/2022**.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**10.1** As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

1043 - Ampliação e Reformas Habitacionais Rurais

1047 - Ampliação e Reformas Habitacionais Urbanas

1188 - FMHIS - Próprios

3.3.90.39.16.00.00.00 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis – Pessoa Jurídica

4.4.90.39.99.00.00.00 - Outros Serviços

**10.2** A duração dos contratos adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, ressalvadas as hipóteses no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ORIGEM DOS RECURSOS

**11.1** As despesas e custeio das obras serão subsidiados com recursos próprios.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

**12.1** Pelo inadimplemento das obrigações, a **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93:

**12.1.1** Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

**12.1.2** Executar o contrato, com atraso injustificado até o limite de 10 (dez) dias após, os quais serão considerados como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

**12.1.3** Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

**12.1.4** Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

**12.1.5** Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar a contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

**12.1.6** As penalidades serão registradas no cadastro da **CONTRATADA**, quando for o caso.

**12.2** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que for imposta a **CONTRATADA**, em virtude de penalidade ou, inadimplência contratual.

**12.3** Será facultado ao licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**13.1** Poderão ser aplicados às empresas qualquer penalidade arrolados nos artigos nº 86 a 88 da Lei Federal nº 8666/93 e alterações posteriores, garantida a ampla defesa e contraditório.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

**14.1** Não há possibilidade de subcontratação.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

**15.1** Fica eleito o Foro da Comarca de Não-Me-Toque - RS, para solucionar todas as questões oriundas, deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**15.2** E por estarem às partes assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma e uma só finalidade, perante duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

NÃO-ME-TOQUE, EM ..... DE ..... DE 2022.

**GILSON DOS SANTOS**

**Prefeito Municipal**  
**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

**EXAMINADO E APROVADO:**

\_\_\_\_\_

**THIAGO BERWIG**

**OAB/RS 97.779**

**ASSESSOR JURÍDICO**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Minuta reforma casa.doc/dl